



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/23

LEI Nº 4512, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a criar junto as concessionárias dos serviços de Transporte Urbano e Rural do Município a "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos Transportes Coletivos Urbano e Rurais".

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

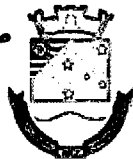
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, nos veículos de transporte coletivos urbanos e rurais do Município de Cruzeiro, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado "**Parada Segura**"

§ Único - Para efeitos dessa Lei entende-se por "**Parada Segura**" para mulheres a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivos e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Artigo 2º - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano e rural de Cruzeiro, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Artigo 3º - As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas para orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 09 de setembro de 2016

DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 09 de setembro de 2016.

SEVERINO J. S. BIONDI

Procurador Chefe